

## **RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 008/2012**

*Recomenda ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que assegure os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantir a continuidade das ações implementadas pelo Projeto Dom Helder Câmara.*

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, e com base nas deliberações da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em novembro 2011 apresenta a vossa excelências os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que o Projeto Dom Helder Câmara tem como objetivos específicos: (i) elevar o nível de segurança hídrica, alimentar e nutricional; (ii) ampliar a capacidade tecnológica e de gestão, a ocupação produtiva, o emprego e a renda na agricultura familiar e nos assentamentos da reforma agrária; (iii) apoiar a diversificação de atividades e culturas e a formação de espaços interinstitucionais democráticos para implementação participativa de políticas públicas; (iv) ampliar o acesso aos serviços financeiros e de crédito; fortalecer as práticas organizacionais autônomas e solidárias; (v) promover o acesso a novos mercados; (vi) reduzir as desigualdades entre homens e mulheres; (vii) estimular e potencializar a participação direta dos jovens; (viii) promover e apoiar a inclusão étnica, visando fortalecer a cidadania de populações negras e indígenas; e (ix) dinamizar conhecimentos e práticas sobre as alternativas de convivência com o Semiárido;

CONSIDERANDO que, na sua essência, o Projeto Dom Helder Câmara é um projeto de assessoria técnica sistêmica e multidimensional, que tem como objetivo maior o combate à pobreza e apoio ao desenvolvimento rural sustentável em perspectiva de convivência com o Semiárido;

CONSIDERANDO que, diante dos resultados alcançados pela prestação de assistência técnica permanente, pelo controle social e pelas as ações de formação e educação desenvolvidas pelas entidades sociais que o executam, as avaliações do Projeto Dom Helder Câmara são bastante positivas. A começar pelos resultados apresentados pelos processos avaliativos desencadeados pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrário (FIDA), os quais envolver diversas dimensões do Projeto, estendendo-se desde as famílias alcançadas,

passando pelas entidades públicas e privadas parceiras (que, em regra, atual no âmbito territorial) chegando até o Governo Federal (Ministério do Desenvolvimento Agrário); e

CONSIDERANDO finalmente que o referido Projeto tem contribuído de forma significativa para o combate a extrema pobreza nos territórios do Semiárido Nordestino nos estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Sergipe;

**E RECOMENDA:**

Que sejam restabelecidos os recursos previstos no orçamento de 2012, bem como assegurados recursos orçamentários e financeiros para os exercícios subsequentes, de forma que seja dada continuidade às ações implementadas pelo Projeto Dom Helder Câmara nos estados do Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, garantindo, assim, a implementação de sua segunda fase, de forma a consolidar as experiências até aqui construídas, conforme carta-consulta apresentada pelo MDA, já aprovada pela Recomendação nº 1.202, de 21.07.2010, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento.

Brasília, 15 de agosto de 2012.



**Maria Emília Lisboa Pacheco**  
*Presidenta do CONSEA*